

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Bernardino Pereira da Silva, 375, centro, inscrita no CNPJ nº 46.754.388/0001-17, nesta cidade e comarca de Nuporanga/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Viana Melo, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 78, inciso I, Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, TORNA PÚBLICO a abertura da INEGIXIBILIDADE, art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento para pessoas jurídicas interessadas em efetuar SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde do Município de Nuporanga/SP.

A retirada do presente Edital, **através de gravação em pen drive fornecido pelo interessado**, farse-á de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Praça Eloy Lima, 260, centro — Nuporanga/SP, ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nuporanga, <u>www.nuporanga.sp.gov.br/licitacoes</u> e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16)3847-9205 — Comissão de Licitação — e-mail licitacoes@nuporanga.sp.gov.br.

A documentação deverá ser apresentada das 09h às 11:30h, das 13h às 16:30h na sede do DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA, sito na Praça Eloy Lima 260, centro, CEP 14.670-000, Nuporanga/SP, até o dia 30/04/2024. Os documentos deverão ser apresentados dentro de 01 (um) envelope, em conformidade com os ítens 5.1 seguintes ao 5.2 seguintes deste Edital.

Recebimento dos Documentos: De 05/04/2024 a 30/04/2024. Cadastros futuros poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os prazos de 06 (seis) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



I - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto credenciar prestadores serviços de REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I - Termo de Referência.

II- DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O preço a ser praticado será o que consta na TABELA SUS SIGTAP (Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) localizada no sítio eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
- 2.2. O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no Anexo I.
- 2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: 229

Unidade: 021201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0004.2001.0000 - Manutenção do Setor

Catec. Econ.: 3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E

LABORATORIAIS

Fonte de recurso: 01 - TESOURO

III - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.
- **3.2.** A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- **3.3.** O presente edital de chamada pública será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.
- **3.3.1.** Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores poderão ser credenciados.
- **3.4.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.
- **3.5.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.6. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 30/04/2024 será divulgada em ato único no dia 07/05/2024.
- **3.6.1 CREDENCIAMENTOS** (Cadastros Futuros) poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os **prazos de 06**





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



(seis) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado, novos e já credenciados.

- 3.6.2 Os saldos (valores) restantes no Chamamento Público, é o que será usado para nova distribuição, caso houver, pois não existindo novos interessados, o Termo de Credenciamento continuará, sem sofrer alterações, até o seu término de 12 (doze) meses.
- 3.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 3.7.1. o Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado nos termos do quanto disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.
- **3.8.** Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item 3.6 e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição da demanda relativa ao primeiro semestre.
- **3.8.1.** Ficará a Cargo de Departamento de Saúde encaminhar os munícipes para atendimento, indicando as clínicas credenciadas mais convenientes em termos de distância de suas residências para a prestação do serviço.
- **3.9.** Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempos sendo que o prazo para análise dos documentos também será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.
- **3.9.1.** Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado já será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 3.10. A divisão dos serviços será realizada pelo Depto. de Saúde Municipal.

IV - DO PROCESSAMENTO

- **4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- **4.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO:
- 4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- **4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- **4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- **4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 4.1.6. Distribuição da demanda a cada bimestre:
- **4.1.7.** Empenho.

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A habilitação consiste na apresentação dos seguintes documentos:





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:
- e1) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e2) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- g)**Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
- g1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Especial no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- i) Prova de regularidade com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 302/2005 com Certidão em plena vigência (Exames Laboratoriais);
- j) Indicação dos serviços que poderão ser executados, relação dos equipamentos disponíveis que serão empregados nos serviços e número de pacientes que poderão ser atendidos por dia;
- k)Indicação da média de atendimentos dos últimos seis meses.
- Indicação do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços e a prova do registro do mesmo na entidade profissional competente.
- m) Declaração de que a empresa irá cumprir e concorda com os preços praticados por esta Prefeitura, de acordo com a Tabela SUS;
- n) Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **5.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **5.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VI. DO PRAZO RECURSAL

- **6.1.** A interessada que for considerada inabilitada para o credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da habilitação para interpor recurso.
- **6.2.** O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal de Nuporanga e Imprensa Oficial.

VII. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5 1 deste edital
- 7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.
- **7.2**. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.
- 7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.
- 7.3. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados a cada 06 meses.

VIII. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será em conformidade ao descrito no TERMO DE REFERÊNCIA no ANEXO I deste Edital.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- **8.2.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde, conforme valores constantes da tabela SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos exames.
- **8.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- **8.4.** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.
- **8.5.** Os pagamentos acontecerão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **8.5.1.** Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **5.3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- **8.5.2** Não será aplicado o disposto no item **8.5.1** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- **8.7.** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- **8.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IX. DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido:
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva:
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento:
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência:
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.1. para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.12 e9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 9.3.2. para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- **9.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- **9.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- **9.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- **9.12.** As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

X - DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1**. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:
- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao obieto:
- d) recusa do servico independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento:
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- **10.2.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: **licitacoes@nuporanga.sp.gov.br**.
- **11.2.** Convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Cláusula IX deste instrumento e arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-00 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- **11.3.** Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente **CHAMADA PÚBLICA**, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 11.4. Integram o presente Edital:
- 11.4.1. Termo de Referência Anexo I;
- 11.4.2. Termo de Credenciamento Anexo II;
- 11.4.3. Declaração que irá cumprir com preços Tabela SUS Anexo III;
- 11.4.4. Modelo de Requerimento de Credenciamento Anexo IV;
- **111.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nuporanga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Prefeitura de Nuporanga, em 04 de abril de 2024.

Marcelo Piassa
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMES LABORATORIAIS

1. OBJETO

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVICO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como Serviços comuns

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO CONTIDOS NA TABELA DE EXAMES E VALORES NO SITE:

www.sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

3.1. Subcontratação

"Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante

3.2. Garantia Contratual:

"Não será exigida garantia contratual.

4. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A contratação terá vigência de no máximo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em obediência da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o material coletado ou o próprio paciente para realização de coleta em local apropriado ao prestador de serviços, juntamente com a autorização devidamente assinada, para a realização dos serviços/exames laboratoriais prescritos pelo profissional médico.

- 5.1 Os resultados dos exames deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material ou paciente e realização da coleta dos materiais a ser examinados.
- 5.2 Com relação aos resultados dos exames, estes deverão ser emitidos em papel e também ser disponibilizado ao paciente para consulta do mesmo pela internet (com usuário e senha para que o mesmo possa acessar o resultado de seu exame a qualquer momento que queira), inclusive o Laboratório deverá ter um registro de todos os exames já realizados do paciente em seu laboratório.
- 5.3 Em casos específicos onde o prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.
- 5.5 Todo tipo de Equipamento necessário para a realização dos exames;
- 5.6 Todo tipo de material de consumo (Descartáveis e Reagentes) utilizados na prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.
- 5.7 Para a execução da prestação dos serviços laboratoriais (exames), a prestadora de serviços devera possuir posto de coleta próprio e de fácil acesso aos pacientes, no território do Município de Nuporanga/SP.
- 5.8 O posto de coleta citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar a coleta do material e ter funcionamento diário, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

10



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



5.9 Com relação aos finais de semana e feriados, e horários às 17:01 horas até 06:59 horas da manhã, o prestador de serviços deverá manter telefone ou ponto em endereço fixo onde possa ser contactado para realização de atendimentos emergenciais solicitados por médicos prestadores de serviços na Rede Pública de Saúde do Município. Podendo assim nesses casos o município transportar o paciente ou levar o material coletado até o laboratório dependo da necessidade de atendimento do paciente. Sendo assim a prestadora de serviço deverá manter contato disponível pelo período de 24 horas nos 7 dias da semana para demandas emergenciais ficando a cargo de sua responsabilidade prejuízos que possam ser causados aos pacientes caso não seja realizado o atendimento solicitados pelos profissionais da Saúde Pública atuantes no município.

6. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- I Ao Contratante, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a fiscalização do objeto licitado, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando as quantidades, marcas e qualidade dos itens que compõe a Cesta Básica, inclusive sua embalagem, registrando eventuais ocorrências:
- II Aprovar as notas fiscais somente das quantidades realmente entregues;
- III A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ata por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e as cláusulas contratuais.
- IV O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- V O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e posteriormente assinado pelo fiscal;
- VI Caso o objeto entregue não esteja em conformidade com as especificações do Termo de referência, a empresa será comunicada por e-mail para que a emissão de Nota Fiscal seja realizada de acordo com a quantidade entregue de forma adequada, para efeitos de liquidação e pagamento;

Considerando o disposto no art. 19, IV do Decreto n.º 66/2023 fica designado para realização da gestão desse contrato o abaixo indicado:

NOME: REGINÉLI RAPOSO DOS SANTOS GÓES

Cargo: Diretora Adjunta Depto. de Saúde

CPF: 349.861.018-03

O(s) fiscal(is) do contrato decorrente dessa contração serão indicados pelo gestor antes da assinatura do instrumento através de formulário próprio.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, **no prazo de até 15** (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exams efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento acompanhada de Relatório no qual conste TODOS OS EXAMES REALIZADOS NO PERIODO com: Data, Nome do Paciente e Exames.

Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributaries instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Nuporanga/SP quaisquer

importância a título de honorários ou services prestados concernentes aos services efetuados.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme mencionado no ETP a modalidade mais adequada é a do credenciamento através de chamamento público.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública os documentos abaixo relacionados, sendo cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)**Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como seque:
- e1) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e2) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- g)**Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
- g1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Especial no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- i) Prova de regularidade com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 302/2005 com Certidão em plena vigência (Exames Laboratoriais);
- j) Indicação dos serviços que poderão ser executados, relação dos equipamentos disponíveis que serão empregados nos serviços e número de pacientes que poderão ser atendidos por dia;
- k)Indicação da média de atendimentos dos últimos seis meses.
- I) Indicação do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços e a prova do registro do mesmo na entidade profissional competente.
- m) Declaração de que a empresa irá cumprir e concorda com os preços praticados por esta Prefeitura, de acordo com a Tabela SUS:
- n) Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

9.1 - DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de gualquer valor de terceiros.
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao obieto:
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- **9.2.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 9.3 A divisão dos serviços será realizada em ciclos semanais.
- 9.4 Como condição para assinatura do contrato deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I. Certificado de controle de qualidade para serviços de análises clínicas;
 - II. Licença de funcionamento do município em que estiver instalada;
- III. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município em que estiver instalada;
- IV. Registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional.
- V. Laudo de calibração dos equipamentos com prazo de inspeção e calibração realizada em data não superior a 12 (doze) meses (contando do dia da Licitação).

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

Valores de Referência da Tabela SUS

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. Fonte do recurso

Próprio, Federal e Estadual

| Nupora | ınga, 06 de Março de 2023 |
|--|---------------------------|
| | |
| DEBORA CRISTINA SHIRAISHI DE SOUZA DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br





Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-00 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

| Aos 00 () dias do mês de do ano de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado a PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO |
| 1. A contratada obriga-se a prestar serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| 1.1. Os valores descritos neste instrumento são meramente estimativos podendo variar em relação à demanda ou ao número de novos laboratórios credenciados, sendo que alterações para maior ou para menor não incidirão os limites previstos no art. 125 da lei 14.133/2021, uma vez que serão consideradas meros ajustes na demanda. 1.2. Estes ajustes, quando necessários, obedecerão os prazos de 06 (seis) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento, tendo assim o novo credenciado ter que esperar tal prazo para que seja lavrado novo Termo de Credenciamento a todos, readequando quantitativos ou valores, conforme o caso. |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 2.1. O termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do arrt. 107 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de porrogação, seu valor poderá ser atualizado, considerando a tabela SUS vigente. |
| 2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Estabelecimento do CREDENCIADO , com acomodações próprias para os usuários, conforme segue: |
| a) CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exams efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento acompanhada de Relatório no qual conste TODOS OS EXAMES REALIZADOS NO PERIODO com: Data, Nome do Paciente e Exames.

Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributaries instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

- **3.2.** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde, conforme valores constantes da tabela SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos exames.
- **3.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- **3.4.** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.
- **3.5.** Os pagamentos acontecerão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- **3.5.1.** Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.5**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- **3.5.2** Não será aplicado o disposto no item **3.5.1** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- **3.7.** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- **3.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **3.9.** A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: XX

Unidade: 000000 - SERVIÇOS DE SAÚDE



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



Funcional: 00.000.0002.2001.0000 - Manutenção do Setor Catec. Econ.: 0.0.90.39.99 - EXAMES LABORATORIAIS

Fonte de recurso: 01 - TESOURO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o material coletado ou o próprio paciente para realização de coleta em local apropriado ao prestador de serviços, juntamente com a autorização devidamente assinada, para a realização dos serviços/exames laboratoriais prescritos pelo profissional médico.

- 4.1 Os resultados dos exames deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material ou paciente e realização da coleta dos materiais a ser examinados.
- 4.2 Com relação aos resultados dos exames, estes deverão ser emitidos em papel e também ser disponibilizado ao paciente para consulta do mesmo pela internet (com usuário e senha para que o mesmo possa acessar o resultado de seu exame a qualquer momento que queira), inclusive o Laboratório deverá ter um registro de todos os exames já realizados do paciente em seu laboratório.
- 4.3 Em casos específicos onde o prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente.
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.
- 4.5 Todo tipo de Equipamento necessário para a realização dos exames será de responsabilidade da Credenciada.
- 4.6 Para a execução da prestação dos serviços laboratoriais (exames), a prestadora de serviços devera possuir posto de coleta próprio e de fácil acesso aos pacientes, no território do Município de Nuporanga/SP.
- 4.7 O posto de coleta citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar a coleta do material e ter funcionamento diário, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.
- 4.8 Com relação aos finais de semana e feriados, e horários às 17:01 horas até 06:59 horas da manhã, o prestador de serviços deverá manter telefone ou ponto em endereço fixo onde possa ser contactado para realização de atendimentos emergenciais solicitados por médicos prestadores de serviços na Rede Pública de Saúde do Município. Podendo assim nesses casos o município transportar o paciente ou levar o material coletado até o laboratório dependo da necessidade de atendimento do paciente. Sendo assim a prestadora de serviço deverá manter contato disponível pelo período de 24 horas nos 7 dias da semana para demandas emergenciais ficando a cargo de sua responsabilidade prejuízos que possam ser causados aos pacientes caso não seja realizado o atendimento solicitados pelos profissionais da Saúde Pública atuantes no município.
- **4.09** A substituição do exame ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **5.2.1.** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **5.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- **5.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

5.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
- **5.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9°)
- **5.2.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **5.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **5.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **5.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **5.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **5.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **5.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O Termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **6.2.** O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **6.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **6.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.
- **6.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **6.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** Os serviços ora Credenciados compreendem:
- a) Coleta dos exames em seu posto localizado no município de Nuporanga, junto aos pacientes indicados pela PREFEITURA (Depto. de Saúde); tudo em conformidade ao Termo de Referência deste Edital.
- 7.2. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços de exames encaminhados pela PREFEITURA. O Credenciado responsabilizar-se-á por cobrança indevida nas suas dependências feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- 7.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste Termo, a Prefeitura reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS. As determinações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao Credenciado;
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 7.5. O Credenciado se obriga a:
- a) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Manter atualizado o cadastro dos pacientes cujos exames foram efetuados:
- i) Notificar a Prefeitura, de eventual alteração de sua razão social, diretoria, Termo ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de registro da alteração:
- j) demais obrigações previstas no Edital e/ou no termo de referência.
- 7.6. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros à eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado, o direito de regresso;
- 7.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competente do SUS não exclui, nem a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos das legislações existentes:
- 7.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.99 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.9. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 7.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 7.11. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Nuporanga/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas)



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117





| vias, de igual teor, para os mes | emos fins de direito. | |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Prefeitura de | e XXXXXXXXXXXXXX, em de | de 202X. |
| XXXXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal | | XXXXXXXXXXXXX CONTRATADA |
| Gestor do Termo: | | |
| | Departamento de Saúde | - |



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117 www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E IRÁ CUMPRIR OS PREÇOS DA TABELA SUS

Local e Data.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de NUPORANGA/SP

Referente: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), vem DECLARAR que concorda e irá cumprir com os preços definidos NA TABELA SUS – SIGTAP (Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) localizada no sítio eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

| Razão Social: | | | |
|---------------------|---------|---|--------|
| Endereço Comercial: | | | |
| CEP: | Cidade: | | Estado |
| CNPJ: | | - | |

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

- a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída bimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo valor dos exames consignados na Tabela SUS vigente
- b) está ciente que os servicos de coleta deverão ser executados no município de
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n° 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www. .sp.gov.br
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).